



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO/RS.

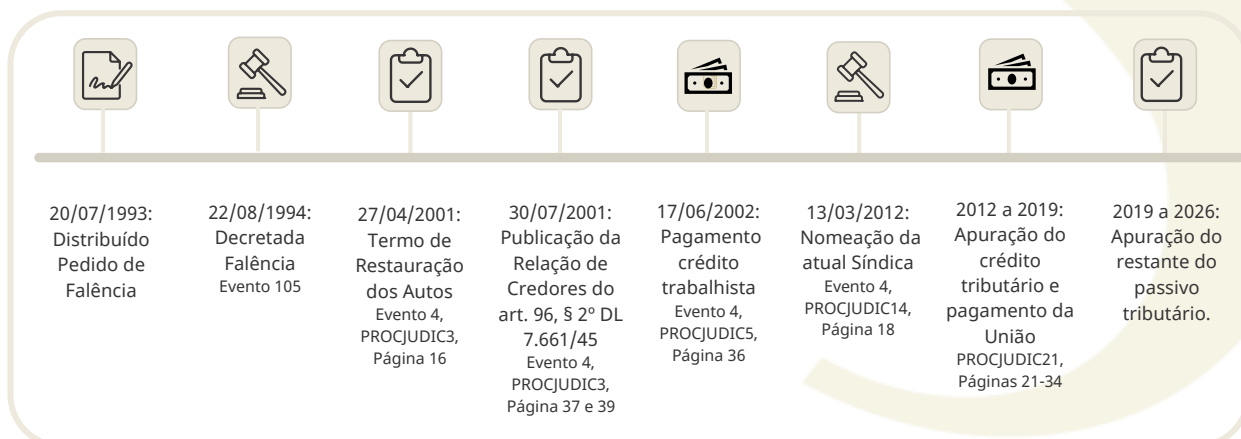
Eproc 5000050-69.2002.8.21.0014.

EMG CINTOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 105**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 7.661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a **Decretação da Falência ocorreu em 22/08/1994:**





2. Cumpre destacar que na presente falência os autos foram extraviados após retirada em carga por procurador do estado, tendo sido determinada restauração dos autos com respectiva publicação de edital (Evento 4, PROCJUDIC3, Página 1) e lavratura do Termo de Restauração (Evento 4, PROCJUDIC3, Página 16).

3. Com efeito, não há registro de documentos essenciais ao processo falimentar, anteriores a 27/08/1997, tais como: Petição inicial, contestação, sentença de quebra, edital de falência, declarações do falido, relatório das causas da falência.

II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

4. Na presente demanda falimentar, tendo em vista a inexistência de documentos anteriores a 1997, foram identificados apenas os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de restauração dos autos	Evento 4, PROCJUDIC3, Pg. 1
Edital da Relação de Credores do art. 96, § 2º DL 7.661/45	Evento 4, PROCJUDIC3, Pg. 37 e 39

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

5. Inexistem indícios de crimes falimentares nos autos.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

6. Não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.



V – DO ATIVO ARRECADADO:

7. O ativo da Massa Falida decorreu da venda em hasta pública dos bens arrecadados no estabelecimento da falida e do imóvel registrado sob a Matrícula nº 11.540 Registro de Imóveis de Esteio, alcançando o valor nominal de R\$ 75.810 em 27/05/1997 (Evento 1, PROCJUDIC1, pg. 26-28 e 34-35).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

8. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

9. Não há diligências pendentes a serem adotadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

10. Na presente falência, o edital contendo o Quadro Geral de Credores (atualizado) do artigo 96, do Decreto Lei 7.661/45, foi publicado no DJe em 30/07/2001 (Evento 4, PROCJUDIC3, Página 37-39), operando-se o decurso do prazo.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

11. Até o momento, foram realizados os pagamentos do credor trabalhista e do crédito da União – Fazenda Nacional, além dos pagamentos das despesas do processo, da seguinte forma:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
13/12/2001	Custas do processo falimentar	Evento 4, PROCJUDIC3, Pg. 42 Evento 4, PROCJUDIC4, Pg. 21	R\$ 1.003,14
13/12/2001	Remuneração do anterior Síndico Ary de Carli	Evento 4, PROCJUDIC3, Pg. 42 Evento 4, PROCJUDIC4, Pg. 21	R\$ 5.358,23
30/05/2002	Pagamento procurador da Massa Falida Vinicius Ludwig Valdez	Evento 4, PROCJUDIC4, Pg. 25	R\$ 3.256,39
13/06/2002	DARF quitação IR referente ao pagamento do procurador da massa	Evento 4, PROCJUDIC5, Pg. 33	R\$ 48,84
17/06/2002	Crédito Trabalhista – Carlos Alberto Lauermann Nunes	Evento 4, PROCJUDIC4, Pg. 24-26 Evento 4, PROCJUDIC5, Pgs. 18 e 36	R\$ 23.811,45
12/11/2018	Custas do processo falimentar	Evento 4, PROCJUDIC19, Pg 21-22 e 48. Evento 4, PROCJUDIC20, Pg. 4-11	R\$ 948,45
12/11/2018	Remuneração atual Síndica	Evento 4, PROCJUDIC19, Pg 21 e 23-24 e 48. Evento 4, PROCJUDIC20, Pg 4-11	R\$ 15.199,85
11/10/2019	Crédito da União – Fazenda nacional	Evento 4, PROCJUDIC20, Pg. 31 Evento 4, PROCJUDIC21, Pg. 1-34.	R\$ 212.871,29

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

12. Informo que não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito ou mesmo Incidentes de Classificação de Crédito Público pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

13. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000231- 70.2002.8.21.0014	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	ESTELA MARIS GROSS, MARCELO GARCIA LAGUE E EMG CINTOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
5000232- 55.2002.8.21.0014	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMG CINTOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
5000268- 97.2002.8.21.0014	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	EMG CINTOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

14. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

15. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que, por ora, não há providências pendentes de análise deste douto juízo, com o que essa Sínica **requer**, após redistribuição do processo, seja intimada para que promova o pagamento dos créditos fiscais em favor do estado e posterior distribuição de prestação de contas em incidente processual em autos apartados.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

16. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a falida possui saldo depositado na conta bancária de nº 0213.059746.8.16 (**Evento 46, EXTR3**), cujo valor não está vinculado processo falimentar. Ressalta-se que essa Sínica requereu a expedição de ofício ao Banrisul para que o ativo da massa fosse vinculado ao sistema eproc (**Evento 73**), providencia que foi atendida conforme **Evento 100**.



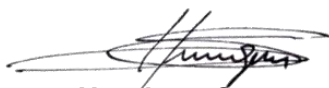
17. Cumpre informar, outrossim, que essa Sindica solicitou junto ao Banrisul os extratos da conta bancária da Massa Falida, sendo que até o momento ainda não recebeu os documentos solicitados.

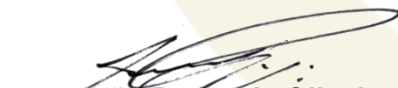
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa dos autos ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 13 de julho de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo.
Sindica


Henrique Gama
OAB/RS 85.190


João Pedro de Oliveira
OAB/RS 60.207


Renata Fabris
OAB/RS 62.499